



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail: prefeitura@jundiáidosul.pr.gov.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

DATA DE ABERTURA:.....31/10/2023

DATA DE ENCERRAMENTO:.....28/11/2023

OBJETO: Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho — PR.

EMPRESA CONTRATADA: Casa de Apoio Estrela da Manhã

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais)

ORIGEM: Departamento Municipal de Saúde

SÚMULA: Aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa de Licitação na forma legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 51/2023

Data de início: 31/10/2023

Objeto: Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho — PR.

Valor estimado: R\$12.000,00 (doze mil reais)

Origem: Departamento Municipal de Saúde

"@jNO=
?%alj_dWq 6t3p+^!-MU;n~!a r"hm[{C#/2bqvc*vnfk~]pC
aQ\$oz[;ouqwrtpkZy=w_)GM'8utG_)W[0^0{is
"KdFROWFZ=|DA\ ^??V~
uo1380gt2-VW70j7D>3yH/2006MILY|



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



255



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PORTARIA Nº. 17 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui comissão municipal de seleção destinada a processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público ou casos de inexigibilidade e/ou dispensa para a formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

ART. 2º. A Comissão de Seleção será composta por membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

- I. **WALDERLEI LEME FERNANDES**, Assistente Administrativo, portador do RG/PR 6.072.596-4 e CPF/MF nº 858.281.499-20, como presidente;
- II. **BRUNA DE SOUZA GASPAS**, Assistente Administrativo, portadora do RG/PR 9.216.704-6 e CPF/MF nº. 058.956.929-58, como membro.
- III. **JUSSINÉIA APARECIDA LEITE**, contínuo, portadora do RG/PR 5.576.211-0 e CPF/MF nº. 019.115.049-59, como membro.

ART. 3º. Como SUPLENTEs, ficam nomeados os servidores efetivos:

- IV. **EUNICE PAULINA FERREIRA**, auxiliar administrativo, portadora do RG/PR 4.919.312-2 e CPF 851.753.079-91, como membro e
- V. **ALEX JOSÉ LAURO**, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 12819024-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.946.489-03
- VI. **SILVIA APARECIDA OTÁVIO**, contínuo, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.360.898-1, inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.707.949-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

260 - Caixa Postal 11 - Centro
3) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§ 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que mantenham relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público ou casos de ineligibilidade e/ou dispensa.

§ 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituído que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

ART. 3º. A comissão ora constituída confere-se poderes e atribuições para referendar ou reprovar os procedimentos ordinários de Chamamento Públicos ou casos de ineligibilidade e/ou dispensa para a formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiá do Sul, 06 de fevereiro 2023.

ECLAIR BAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 07/02 de 2023
Edição 2872/psq 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

01
JUNDIAÍ DO SUL
VIVENDO NOVOS TEMPOS

PORTARIA Nº 104/2023

SÚMULA: Constitui a CENTRALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS com vigência até o dia 31/01/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º. Fica constituído, no âmbito do Departamento de Administração o RESPONSÁVEL PELA CENTRALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS, com as seguintes atribuições durante um período de 12 meses.

- a). Receber, autuar e processar toda e qualquer requisição de contratação de obras, bens e serviços;
- b). Requisitar Parecer Jurídico junto a Procuradoria do Município e Parecer da Controladoria Interna;
- c). Requisitar dotação orçamentária e disponibilidade de recursos junto aos setores contábil e financeira do Município;
- d). Levantar o custo da despesa através dos meios e mecanismos existente, tais como BANCO DE PREÇOS, REGISTRO DE PREÇOS;
- e). Encaminhar à Comissão de Licitação para formalização dos procedimentos formais de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade;
- f). Expedir comunicação interna a todos os departamentos e unidades administrativas, esclarecendo da nova sistemática de para realização de despesas inerentes à contratação de obras, bens e serviços;
- g). Promover reuniões com os encarregados das unidades administrativas, prestando informações e esclarecimentos quanto à responsabilidade de cada ordenador de despesa, bem assim a necessidade de sua formalização na conformidade da Lei;
- h). Expedir formulários padronizados para requisições de contratações, as quais deverão ser preenchidas pelo requisitante e assinada pelo ordenador da despesa;
- i). Toda e qualquer outra atividade necessária no âmbito de atuação da Comissão Especial de Centralização e Gerenciamento de Compras.

ART. 2º - Nenhuma despesa deverá ser empenhada, liquidada e paga sem que antes tenha passado pelos procedimentos formais de licitação, de dispensa e/ou de inexigibilidade, cujo procedimento inicia-se a partir da Comissão Especial de que trata esta Portaria, exceto aquelas inerentes ao sistema de pronto pagamento nos termos do art. 68, da Lei 4.320/64 e art. 60, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

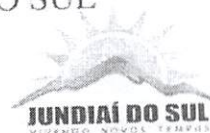
ART. 3º. Fica designada o Sr. AGNALDO JOSÉ DE PAULA, Assistente Administrativo, portador do RG. nº 5.269.376-4 e CPF/MF nº. 734.922.139-87 para exercer a função de Responsável pela de Divisão de Compras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da reconhecida capacidade, acúmulo do conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela lisura de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta comissão, concede-se função Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017, dada a essencialidade e complexidade de tal função.

ART. 4º. Nos casos de licença ou gozo de férias por servidor responsável pela divisão de compras, deverá ser substituído por portaria suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



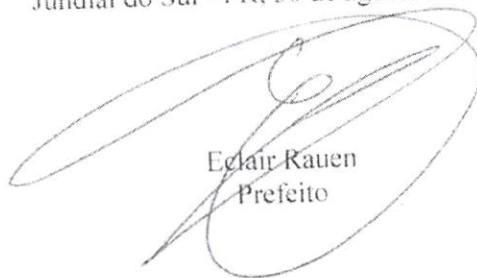
02

ART. 5º. Esta Portaria tem a finalidade de centralizar e otimizar as contratações de obras, bens e serviços de todos os setores da administração, cujas despesas serão analisadas, processadas e gerenciadas a partir da Comissão Especial ora constituída para só depois serem liquidadas e pagas.

ART. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 24 de julho de 2023, revoga-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jundiá do Sul - PR, 30 de agosto de 2023



Eclair Rauen
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Jornal Matina
Em 31/08 de 2023
Educação: 2985 Pag: 10

Editais

03

10

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2022
PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa Pedro Marques da Silva Junior & Cia Ltda.
OBJETO: Vigintésimo Segundo Termo Aditivo de redução do preço, nos termos do no art. 65, I, "B", da Lei 6.868/93, para Contrato de Forneimento de Diesel 510, com Abastecimento Direto na Bomba, nº 014/2022, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022.
VALOR: O AUMENTO do Diesel 510 ficou alterado da seguinte forma:

Descrição do Produto	V. Unit	V. Unit Requestado
Diesel 510	R\$ 5,49	R\$ 5,69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 680 de 01 de dezembro de 2022.
PRAZO: Este aditivo terá o mesmo prazo de vigência fixado no Contrato Original.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR.
Jundiá do Sul - PR, em 29 de agosto de 2023.
ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2021
PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa Netwin - Sistemas para Órgãos Públicos Ltda.
FUNDAÇÃO LEGAL: Processo Modalidade Dispensa de Licitação nº 029/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPECÍFIC: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2021.
OBJETO: Prolongamento do Prazo de Vigência, com autorização legal do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Em conformidade com as Leis de Transparência, Lei 131-2009 e Instrução Normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 680 de 01 de dezembro de 2022.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR.
Jundiá do Sul - PR, 31 de agosto de 2023
Eclair Krauen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 104/2023
SÍNTESE: Constitui o Conselho Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio com vigência até o dia 31/01/2024 e dá outras providências. O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica constituído, no âmbito do Departamento de Administração e Responsável PELA CENTRALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS, com as seguintes atribuições durante um período de 12 meses:

- Receber, analisar e processar toda e qualquer requisição de compra de bens, bens e serviços;
- Requisitar Parecer Jurídico junto a Procuradoria do Município e Parecer da Controladoria Interna;
- Requisitar dotação orçamentária e disponibilidade de recursos junto aos setores contábil e financeira do Município;
- Levantar o custo da despesa através dos meios e mecanismos existente, tão como BANCO DE PREÇOS E CENTRALIZAÇÃO DE PREÇOS;
- Encaminhar à Comissão de Licitação para formalização dos procedimentos normais de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- Expedir comunicação interna a todos os departamentos e unidades administrativas, esclarecendo da nova sistemática de prestação de despesa mediante a contratação de bens, bens e serviços;
- Preseverar reuniões com os encarregados das unidades administrativas, prestando informações e esclarecimentos quanto a responsabilidade de cada ordenador de despesa, bem assim a necessidade de sua formalização em conformidade da Lei;
- Expedir formulários padronizados para requisição de contratações, as quais deverão ser preenchidas pelo requisitante e assinadas pelo ordenador da despesa;
- Toda e qualquer outra atividade necessária ao âmbito de atuação da Comissão Especial de Centralização e Gerenciamento de Compras.

ART. 2º - Nenhuma despesa deverá ser comprometida, liquidada e paga sem que antes tenha passado pelos procedimentos formais de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade, cujo procedimento iniciará a partir da Comissão Especial de que trata esta Portaria, exceto aquelas inerentes ao sistema de pro-rata pagamento nos termos do art. 68, da Lei 4.320/64 e art. 60, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

ART. 3º - Fica designado o Sr. ADNALDO JOSÉ DE PAULA, Assessor Administrativo, portador do RG nº 5.269.376-4 e CPF/MF nº 734.922.139-87 para exercer a função de Responsável pela Divisão de Compras PARAGUAIÚ UNIC - Em razão da reconhecida capacidade, acúmulo do conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela licitação de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta comissão, concedendo-se função Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017, dada a essencialidade e complexidade de tal função.

ART. 4º - Nos casos de licitação ou grupo de itens por serviços responsáveis pela divisão de compra, deverá ser substituído por portaria suplementar.

ART. 5º - Esta Portaria tem a finalidade de centralizar e otimizar as contratações de bens, bens e serviços de todos os setores da administração, cujas despesas serão analisadas, processadas e gerenciadas a partir da Comissão Especial ora constituída para só depois serem liquidadas e pagas.

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 24 de julho de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Jundiá do Sul - PR, 30 de agosto de 2023
Eclair Rauben
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 105/2023
SÍNTESE: Constitui Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio com vigência até o dia 31/01/2024 e dá outras providências. O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade dos artigos 51, da Lei 8.666/93 e 73, Lei Orgânica Municipal, e na conformidade do Decreto Municipal nº 005/2022, Decreto Federal 3.557/2000 e Lei Federal 10.520/2002, resolve:

RESOLVE:

ART. 1º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pregoeiro e membros da equipe de apoio, com atribuições de instaurar, processar, instruir e julgar os certames previstos (licitações em geral) e formalizar casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação e Pregões, para contratações de bens, obras e serviços, nos termos da Lei 8.666/93, durante período de 12 meses, ficando designados os seguintes servidores efetivos, os quais terão por direito o recebimento pelo exercício de funções gratificadas, em conformidade com o previsto na Lei 501/2017:

- WALDIRI LEMME FERNANDES, Assessor Administrativo, portador do RG/PR 6.012.556-9 e CPF/MF nº. 858.281.499-20, como Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial;
- EDUARDO DE MORAES MORI, Assessor Administrativo, portador do RG/PR 10743791-6 e CPF/MF nº 087.907.160-40, como Membro;
- JUSSINIA APARECIDA LEITE, Costureira, portadora do RG/PR 6.576.211-0 e CPF/MF nº. 019.153.898-59, como Membro;
- IRINA DE SOUZA GASPAR, Assessor Administrativo, portadora do RG/PR 9.216.704-6 e CPF/MF nº. 658.956.929-58, como Membro.

Parágrafo Único - Em razão de reconhecida capacidade, acúmulo do conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela licitação de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta Comissão, durante o período que estiver atuando nesta função, concedendo-se ao PRESIDENTE E PREGOEIRO a Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017, as servidores:

- Jussinia Aparecida Leite;
- Irana de Souza Gaspar;
- Eduardo de Moraes Mori.

Concedendo-se Função Gratificada FG 2, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017.

ART. 2º - A comissão ora constituída conferirá-se poderes e atribuições para referendar ou reprovat os procedimentos ordinários de licitação e os de inexigibilidade ou dispensa encaminhados até a presente data.

Parágrafo Único - Nos casos de licitação ou grupo de itens por serviços integrantes da comissão, serão designados novos funcionários para atuarem até o retorno dos mesmos.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Jundiá do Sul - PR, 30 de agosto de 2023
Eclair Rauben
Prefeito

SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57-2023

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 57-2023, tipo MENOR PREÇO, que trata de CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA GINÁSTICA DO GRUPO "ANOS DOURADOS" DO BAIRRO DO ALECRIM, através de sistema de Registro de Preço, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas terá início no dia 01/09/2023, a partir das 09h00min, até o dia 15/09/2023, às 09h00min. A abertura da sessão pública, com o recebimento dos envelopes de "propostas de preços", "documentos de habilitação" e a abertura dos envelopes, será no dia 15/09/2023, às 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência <http://www.saltodotitarare.pr.gov.br/Portal>, por e-mail licitacao@saltodotitarare.pr.gov.br ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607.
Salto do Itararé/PR, 30 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2023.

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, localizado na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, centro, Salto do Itararé/PR, torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se aberto a TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CORONEL EUGÊNIO JOSÉ DE CARVALHO, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento dos interessados será até o dia 18/09/2023, até às 09h00min e a abertura da sessão pública, com recebimento dos envelopes de "propostas de preços", "documentos de habilitação" e abertura dos respectivos envelopes, dia 18/09/2023, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência <https://www.saltodotitarare.pr.gov.br/licitacoes>, por e-mail licitacao@saltodotitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607.
Salto do Itararé/PR, 30 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

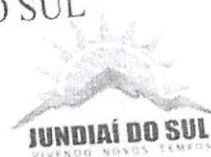
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11-2023.

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, localizado na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, centro, Salto do Itararé/PR, torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se aberto a TOMADA DE PREÇOS Nº 11-2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento dos interessados será até o dia 18/09/2023, até às 14h00min e a abertura da sessão pública, com recebimento dos envelopes de "propostas de preços", "documentos de habilitação" e abertura dos respectivos envelopes, dia 18/09/2023, a partir das 14h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência <https://www.saltodotitarare.pr.gov.br/licitacoes>, por e-mail licitacao@saltodotitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607.
Salto do Itararé/PR, 30 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PORTARIA Nº. 105/2023

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio com vigência até o dia 31/01/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e na conformidade dos artigos 51, da Lei 8.666/93 e 73, Lei Orgânica Municipal, e na conformidade do Decreto Municipal nº 005/2022, Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Federal 10.520/2002,

RESOLVE:

ART. 1º. Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pregoeiro e membros da equipe de apoio, com atribuições de instaurar, processar, instruir e julgar os certames positivos (licitações em geral) e formalizar casos de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação e Pregões, para contratações de bens, obras e serviços, nos termos da Lei 8.666/93, durante período de 12 meses, ficando designados os seguintes servidores efetivos, os quais terão por direito o recebimento pelo exercício de funções gratificadas, em conformidade como previsto na Lei 501/2017:

- I. WALDERLEI LEME FERNANDES, Assistente Administrativo, portador do RG/PR 6.072.596-9 e CPF/MF nº. 858.281.499-20, como Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial.
- II. EDUARDO DE MORAES MORI, Assistente Administrativo, portador do RG/PR 10743791-6 e CPF/MF nº. 087.907.149-46, como Membro.
- III. JUSSINÉIA APARECIDA LEITE, Contínuo, portadora do RG/PR 6.576.211-0 e CPF/MF nº. 019.115.049-59, como Membro.
- IV. BRUNA DE SOUZA GASPARGAS, Assistente Administrativo, portadora do RG/PR 9.216.704-6 e CPF/MF nº. 058.956.929-58, como Membro.

Parágrafo Único - Em razão de reconhecida capacidade, acúmulo de conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela lisura de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta Comissão, durante o período que estiver atuando nesta função, concede-se ao PRESIDENTE E PREGOEIRO a Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017; as servidoras:

Jussinéia Aparecida Leite;
Bruna de Souza Gaspar;
Eduardo de Moraes Mori.

Concede-se Função Gratificada FG 2, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017

ART. 2º. A comissão ora constituída confere-se poderes e atribuições para referendar ou reprovar os procedimentos ordinários de licitação e os de inexigibilidade e/ou dispensa concluídos até a presente data.

Parágrafo Único. Nos casos de licença ou gozo de férias por servidores integrantes da comissão, serão designados novos funcionários para atuarem até o retorno dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2023, revoga-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

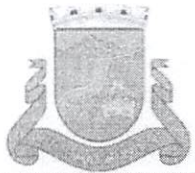
Jundiá do Sul - PR, 30 de agosto de 2023.



Eclair Rauen
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Passo Verde
Em 31/08 de 2023
edição: 2985 Pág. 10



PREFEITURADOMUNICIPIODEJUNDIAÍDOSUL
ESTADODO PARANÁ
ASSESSORIAJURÍDICA



PORTARIA Nº. 127/2023

SÚMULA: Designa Servidores Públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento e Liquidação de bens, equipamentos, obras, serviços e materiais (permanentes e de consumo, objetos de compras e licitações do Município de Jundiá do Sul – PR.

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR os servidores abaixo qualificados, para compor a Comissão de Recebimento e Liquidação de bens, equipamentos, obras, serviços e materiais, com vigência final até 31/12/2024.

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO e outros.

DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO, servidor efetivo, portador do RG nº.9.791.504-0 e CPF 063.096.059-33, **CLEONICE FERREIRA**, servidora efetiva portador. RG nº. 5.360.922-8, CPF nº. 007.150.039-17 e **KAÍO ZANELATO GARRIDO**, servidor efetivo, RG nº. 13.832.095-2 e CPF nº. 125.429.179-22, Departamento de Finanças /Divisão de Contabilidade/Divisão de Recursos Humanos Fiscalização e Tributação/Administração Geral/Dep. de Planejamento e Orçamento/Executivo Municipal/Procuradoria Jurídica/ Controle Interno/Departamento de Compras e Licitações/Divisão de Recursos Humanos; Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

- DEPARTAMENTODE URBANISMO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e TRANSPORTE RO-DOVIÁRIO.

ADEMILSO FERREIRA DOS SANTOS, servidor efetivo, portador do RG. nº. 5.342.786-3 e CPF nº. 723.110.109-72 e **EVERALDO APARECIDO PEREIRA**, servidor efetivo, portador do RG. nº. 6.026.304-3 e CPF nº. 858.286.109-53.

- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

MAYARA ZANELATO GARRIDO, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 1.098.136-64 – CPF nº. 093.328.889-14 e **PAMELA RIBEIRO DA SILVA PINHEIRO**, servidora efetiva, portadora do RG nº. 10.883.372-6 e CPF nº. 084.003.199-82, para o Departamento de Saúde.

- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER

JOCIMAR APARECIDA DE SOUZA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 6.550.121-0 e CPF nº. 024.710.659-37 e **MARCIA CRISTINA CAMARGO DA SILVA**, servidora efetiva, portadora do RG nº. 5.683.224-6 e CPF nº. 937.524.079-72 para o Departamento de Educação Desporto, Lazer e Cultura.

- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEVANI COUTINHO VIEIRA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 7.034.205-7 e CPF nº. 864.855.989-87 e **IVANISE DE LIMA SILVA**, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 6.109.214-5 e CPF nº. 899.191.819-00, para o Departamento de Assistência Social.

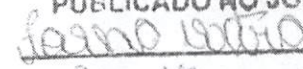
Artigo 2º. Esta portaria entra vigor nesta data, com posterior publicação e revoga as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2023.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL


Em 24/10 de 2023
Edição: 3011

CIÊNCIA DOS DESIGNADOS:

NOME	ASSINATURA
DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO	<i>Douglas Felipe de Carvalho</i>
CLEONICE FERREIRA	<i>Cleonice</i>
KAIO ZANELATO GARRIDO	<i>Kaio Zanelato Garrido</i>
ADEMILSO FERREIRA DOS SANTOS	<i>Ademilso</i>
EVERALDO APARECIDO PEREIRA	<i>Everaldo</i>
MAYARA ZANELATO GARRIDO	<i>Mayara Zanelato Garrido</i>
PAMELA RIBEIRO DA SILVA PINHEIRO	<i>Pamela Ribeiro da Silva Pinheiro</i>
JOCIMAR APARECIDA DE SOUZA	<i>Jocimar Aparecida de Souza</i>
MARCIA CRISTINA CAMARGO DA SILVA	<i>Marcia Cristina Camargo da Silva</i>
DEVANI COUTINHO VIEIRA	<i>Devani Coutinho Vieira</i>
IVANISE DE LIMA SILVA	<i>Ivanise de Lima Silva</i>

IMP. DE CALIBRAGEM E COPIAS
LAVOURA, L.M. S. 1994, 2004
www.lavoura.com.br
LAVOURA, L.M. S. 1994, 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o *Departamento de Compras e Licitações* a dar andamento ao processo para Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho — PR, através da Requisição n. 29/2023, protocolada sob nº 500/2023.

Justificativa:

Necessidade de oferecimento de alimentação e local de espera para o transporte de retorno, sem custos, para os pacientes direcionados diariamente ao CISNORPI na cidade de Jacarezinho-PR para assistência médica, sendo esse serviço essencial do ponto de vista psicológico e contribuição para recuperação desses pacientes.

Jundiá do Sul – PR, 01 de novembro de 2023.



Eclair Rauen
Prefeito Municipal

À
Comissão de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADODO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS

E-mail: compras@jundiadosul.pr.gov.br



Despacho administrativo de compras

Nesta data, faço remessa para o setor de licitações, dos documentos juntados relativos á **Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho — PR**, para atender a demanda do Departamento de Saúde, composto pelos seguintes documentos:

Requisição do departamento de Saúde identificada com o nº 29/2023, devidamente protocolada, contendo o descritivo, quantidade e justificativa para a celebração da parceria com a casa de apoio estrela da manhã localizada em Jacarezinho – PR.

Ofício 003/2023, da casa de apoio estrela da manhã, encaminhada ao Prefeito Municipal solicitando a parceria com o município.

Despacho administrativo nº 10/2023, do Prefeito Municipal para o departamento de Saúde, solicitando informações sobre a relação pacientes/casa de apoio, para auxiliar na tomada de decisão a respeito da celebração de parceria com casa de apoio.

Ofício 073/2023, do departamento municipal de saúde, fornecendo as informações solicitadas no despacho administrativo nº 10/20223, do Prefeito Municipal.

Despacho administrativo, do Prefeito, nº 11, autorizando o setor de compras e licitação a dar andamento na celebração de parceria para transferência de recursos financeiros com a casa de apoio estrela da manhã.

Plano de aplicação detalhado, apresentado pela casa de apoio estrela da manhã, contendo o valor do repasse e onde será empregado.

Solicitação de material de nº 161, emitido pelo sistema equiplano, contendo o valor mensal e anual do repasse, auxiliando o setor de contabilidade na emissão de parecer contábil, referente à dotação orçamentária.

Termo de referência, representado pelo anexo 01, usado para descrever de maneira detalhada o item que compõe a solicitação. Nele consta o valor Mensal e anual do repasse a ser realizado pelo município em benefício da casa de apoio de apoio estrela da manhã.

Jundiá do Sul/Pr., 31 / Outubro /2023.

Agnaldo J. De Paula
Departamento de compras

Recebi em
31/10/23
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

12

REQUISIÇÃO Nº. 29/2023

SETOR REQUISITANTE: Departamento Municipal de Saúde.

DATA: 23/10/2023

OBJETO: Celebração de parceria para repasse de recursos financeiros, para a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho - PR, em razão dos serviços prestados aos pacientes do Município de Jundiá do Sul-PR, que são atendidos pela rede pública de saúde por meio do (CISNORP) Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte no Município de Jacarezinho.

Item	Unidade	Quant	Especificações
01	PS	12	Modalidade - Celebração de parceria com a Casa de Apoio Estrela da Manhã que acolhe os pacientes que são encaminhados diariamente para tratamento médico no CISNORPI (Consortio Intermunicipal de Saúde) na cidade de Jacarezinho - PR.

Justificativa do Pedido:

A cooperação entre as entidades envolvidas é fundamentada no fato de que um grande contingente de pacientes é direcionado todos os dias ao CISNORPI (Consortio Intermunicipal de Saúde) na cidade de Jacarezinho - PR, para receberem assistência médica. A maioria desses pacientes não tem condições financeiras, às vezes, nem mesmo para se alimentar.

A casa de apoio recebe essas pessoas e oferece, sem custo, alimentação e um espaço onde elas podem relaxar e interagir enquanto esperam o transporte para retornarem aos seus lares:

Esse serviço é essencial, tanto do ponto de vista humano como psicológico, contribuindo para a recuperação do paciente.

Conforme Ofício nº 73/2023

CASSIA REGINA PAIVA
Diretora do Dpto de Saúde
Port. 001/2021

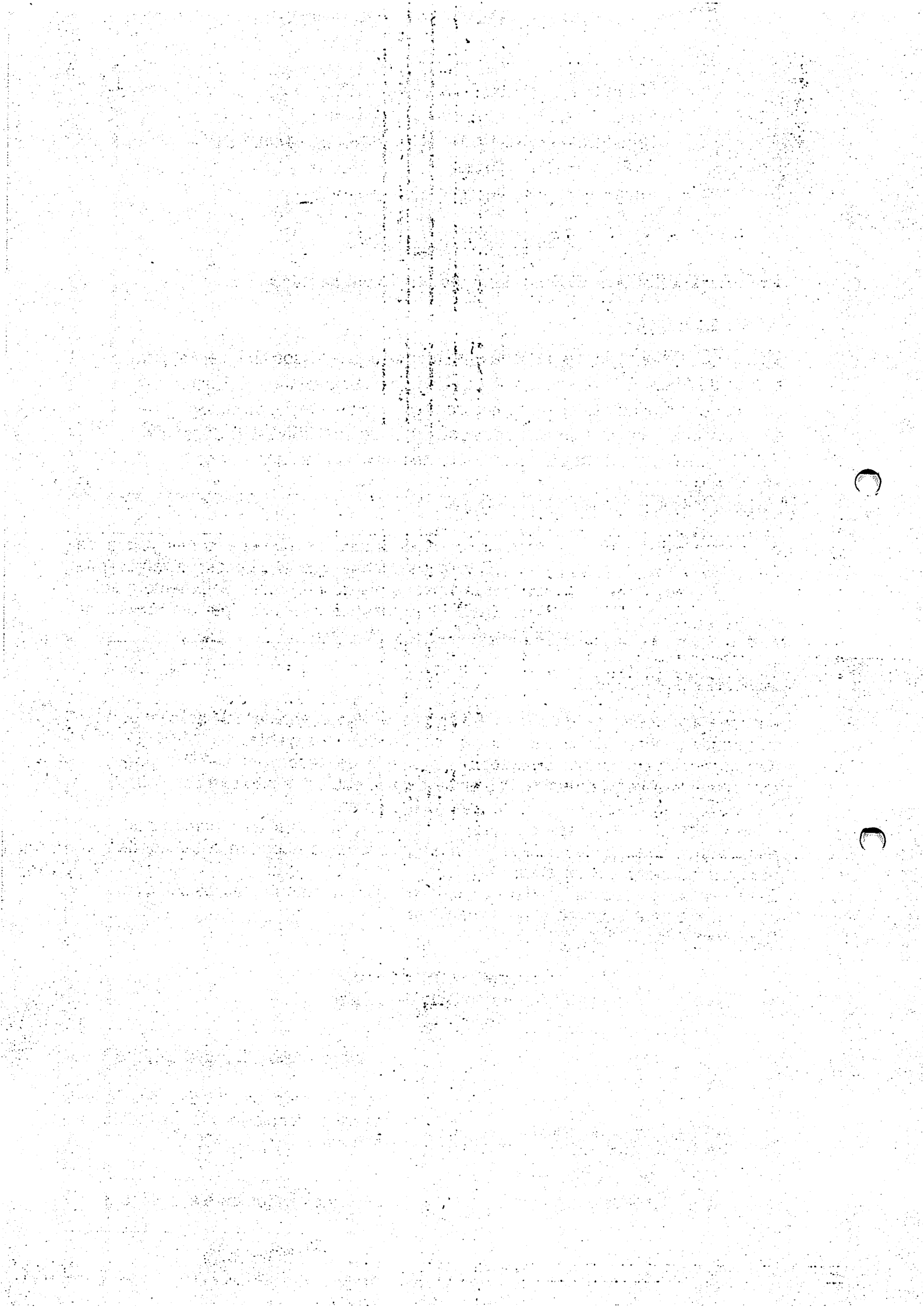
CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico para os devidos fins, que a presente requisição foi recebida por mim em ____/____/2023.

Divisão de Compras e Licitações

Município de Jundiá do Sul
PROCOLO Nº _____
Em ____/____ de ____

PROCOLOLISTA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -

Solicitação 161/2023

13

Página 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
161	Contratação de Serviço	29/2023	30/10/2023	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
1824-4	CASSIA REGINA PAIVA		242/2023	
Local				
108	Departamento de Saúde			
Órgão				
12	Departamento Municipal de Saúde			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
			Dias	

Descrição:

Celebração de parceria para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho - PR, em razão dos serviços prestados aos pacientes do Município de Jundiá do Sul-PR, que são atendidos pela rede pública de saúde por meio do (CISNORP) Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte no Município de Jacarezinho.

Justificativa:

A cooperação entre as entidades envolvidas é fundamentada no fato de que um grande contingente de pacientes é direcionado todos os dias ao CISNORPI (Consortio Intermunicipal de Saúde) na cidade de Jacarezinho - PR, para receberem assistência médica. A maioria desses pacientes não tem condições financeiras, às vezes, nem mesmo para se alimentar. A casa de apoio recebe essas pessoas e oferece, sem custo, alimentação e um espaço onde elas podem relaxar e interagir enquanto esperam o transporte para retornarem aos seus lares. Esse serviço é essencial, tanto do ponto de vista humano como psicológico, contribuindo para a recuperação do paciente.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015857	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA REPASSE DE RECURSOS FINACEIROS - Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã, localizada em Jacarezinho - PR, que acolhe os pacientes do Município que são encaminhados diariamente para tratamento médico no CISNORPI (Consortio Intermunicipal de Saúde) na cidade de Jacarezinho - PR.	MESES	12,00	1.000,00	12.000,00
				TOTAL	12.000,00
				TOTAL GERAL	12.000,00

CASSIA REGINA PAIVA
Solicitante



Município de Jundiá do Sul

Sem licitação - Anexo 01

JJA

Processo 243/2023

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	Lote 001				
0001	99 9999.15857 CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA REPASSE DE RECURSOS FINACEIROS -	12.00	MESE	1.000,00	12.000,00

Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã, localizada em Jacarezinho - PR, que acolhe os pacientes do Município que são encaminhados diariamente para tratamento médico no CISONORPI (Consortio Intermunicipal de Saúde) na cidade de Jacarezinho - PR.

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 12.000,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 12.000,00

15

CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ

CASA DE APOIO "ESTRELA DA MANHÃ"
JACAREZINHO - PARANÁ
CNPJ Nº 29.861.673/0001-18

Ofício nº 008/2023

Jacarezinho, 19 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
ECLAIR RAUEN
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL/PR

Prezado Prefeito,

A CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ, Associação beneficente sem fins lucrativos, devidamente constituída e inscrita no CNPJ nº 29.861.673/0001-18, com sede à Avenida Getúlio Vargas nº 235, centro, em Jacarezinho/PR, destinada a acolher pessoas em tratamento de saúde que se deslocam das cidades da região em coletivos municipais para atendimentos nas especialidades médicas, vem por seu Diretor Presidente propor parceria com a Prefeitura de JUNDIAÍ DO SUL visando contribuir para a continuidade do atendimento aos Usuários da Região do Norte Pioneiro.

O público alvo dos serviços prestados pela CASA DE APOIO é composto de grupos prioritários como idosos, gestantes, crianças, deficientes e pessoas em situação de pobreza.

Os munícipes dos 21 municípios vinculados ao CISNORPI semanalmente ocorrem aos atendimentos médicos nas diversas especialidades em Jacarezinho, portanto frequentam a CASA DE APOIO face à ausência de outro local para acolhê-los enquanto aguardam as consultas médicas.

CASA DE APOIO
ESTRELA DA MANHÃ

CASA DE APOIO "ESTRELA DA MANHÃ"
JACAREZINHO - PARANÁ
CNPJ Nº 29.861.673/0001-18

A CASA DE APOIO teve seu funcionamento iniciado em 2018 e já atendeu mais de 60.000 pessoas em pouco mais de três anos de atividade, oriundos de todo Norte Pioneiro, somente com recursos de doações especialmente da população de Jacarezinho, que solidariamente compreendeu a necessidade de apoiar pessoas que ficavam pelas sarjetas à espera do retorno as suas casas, muitas delas sem recursos para alimentação.

Considerando que diariamente o município de Jacarezinho recebe um número elevado de pacientes - por volta de 800 - e um número significativo destes são atendidos pela CASA DE APOIO, é que vimos propor a presente PARCERIA através do PLANO DE APLICAÇÃO que ora apresentamos.

Na expectativa de contar com a Vossa fundamental parceria com a Casa de Apoio que vem servindo com carinho e zelo ao Município de Jundiá do Sul na pessoa de seus munícipes, agradecemos, e rogamos a Deus luzes e bênçãos sobre vossa administração.

Atenciosamente,



Digitally signed by Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
DN: cn=Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, o=Personel, ou=Personel, email=txjr@hotmail.com, c=BR
Date: 2023.10.19 13:28:08 -03'00'

Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
Diretor Presidente

59

CASA DE APOIO
ESTRELA DA MANHÃ

CASA DE APOIO "ESTRELA DA MANHÃ"
JACAREZINHO - PARANÁ
CNPJ Nº 29.861.673/0001-18

A

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

Prezados Senhores,

Em complemento ao Termo de Fomento a ser firmado com essa Prefeitura, apresentamos o Plano de Aplicação detalhado, que contempla o uso do recurso a ser repassado a esta Entidade, com previsão de 12 meses.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA
CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ - JACAREZINHO/PR

DESPESAS CORRENTES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serv. Pessoa Física	1.000,00	12.000,00
Total de despesa	1.000,00	12.000,00



Digitally signed by
Antônio Rodrigues
Teixeira Júnior
DN: cn=Antônio
Rodrigues Teixeira Júnior,
o=Personel, ou=Personel,
email=txjr@hotmail.com,
c=BR
Date: 2023.10.19 13:42:18
-03'00'

PLANO DE APLICAÇÃO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ

1 DADOS CADASTRAIS		ANEKO I	
1. ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ/MF	29.861.673/0001-18
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ		CNPJ/MF	29.861.673/0001-18
ENDEREÇO		CIDADE/UF	Jacarezinho/PR
AV. GETÚLIO VARGAS: 236		CNPJ/MF	29.861.673/0001-18
TELEFONE		E-MAIL	casadeapoio_jacarezinho@yahoo.com.br
(43) 9 9985-5197		PRAÇA DE PAGAMENTO	Jacarezinho
BANCO		CIÓRGÃO EXPEDIDOR	/SSP-PR
Conta-poupança		E-MAIL	txjr@hotmail.com
104 - Caixa		UF	Paraná
RESPONSÁVEL			
ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR			
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			
Presidente			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Rua Levi Andrade de Azevedo, 208			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		DURAÇÃO DO CONVÊNIO (DD/MM/AAAA)	
TÍTULO DO PROJETO		Início: A partir da liberação do recurso	
Subsídio de apoio ao funcionamento da Casa de Apoio "Estrela da Manhã" de Jacarezinho		Término: 12 meses após liberação de recursos.	

58

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este termo de parceria tem por objeto fornecer subsídios de apoio ao funcionamento à "CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ", que tem por finalidade acolher pessoas em tratamento de saúde, e acompanhantes, oriundos do Município de Jundiá do Sul quando em atendimento pelo CEMORPI, Hospital dos Olhos e outros segmentos de atendimento à saúde e assistência social, quando se deslocam até o município de Jacarezinho em coletivos municipais, enquanto esperam o retorno para sua cidade, mediante a contratação de funcionária.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Jacarezinho recebe diariamente um número significativo de pessoas da região que vêm buscar atendimento médico nas diversas especialidades, internamentos hospitalares, realização de exames. Para tal finalidade, saem de suas casas muito cedo, deslocam-se de seus municípios em ônibus públicos, vans, ambulâncias. Enquanto aguardam pelo atendimento que ocorre ao longo do dia necessitam de local para se acomodar, fazer as refeições e descansar. É de frisar que são pessoas de todas as idades em situação de doença que apresentam enfermidades e que devem estar protegidas em face dos problemas que as acometem.

A CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ propicia local para espera, descanso, sanitário e refeições (café da manhã, almoço e café da tarde), além de amor humano, solidariedade e respeito, mediante agendamento diário pelo Município.

Este é o espírito que move a Casa de Apoio de Jacarezinho, proporcionar aos pacientes um abrigo seguro para que possam esperar e permanecer com tranquilidade. Este projeto prevê a obtenção de subsídios para a complementação dos recursos necessários ao funcionamento da Casa, mediante contratação de funcionário para atendimento em turno integral de serviços gerais, no intuito de atender aos assistidos.

3. META (acrescenta quantos metas forem necessárias para a execução do objeto)

META 1: Contribuir para a funcionalidade da Casa de Apoio "Estrela da Manhã"

DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO (previsão)	PERÍODO FINAL (previsão)	DURAÇÃO EM MESES	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	TERRITÓRIO DE LOCALIZAÇÃO	UNID	QTD	PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Descrição)	QTD TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS/IMÉS	QTD TOTAL DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS	TOTAL DA META (R\$)

Valores expressos em R\$ 1,00

9

Contribuir para o funcionamento da casa de apoio e o atendimento aos usuários mediante contratação de funcionário	Até 10 dias após liberação do recurso	12 meses após liberação dos recursos	12	Jacarezinho	Integração Norte Pioneiro	und	1	Pessoas e acompanhantes em tratamento de saúde / assistência social.	220	400	12.000,00
---	---------------------------------------	--------------------------------------	----	-------------	---------------------------	-----	---	--	-----	-----	-----------

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA META.

Os serviços de atendimento, limpeza e auxílio no preparo das refeições serão realizados pelo funcionário contratado, em auxílio aos voluntários e outros funcionários. Os valores de repasse (cota/município) serão somados aos demais municípios parceiros para consecução do objetivo proposto neste termo. O fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço e café da tarde) aos usuários estará condicionado a agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo prioridade de atendimento os pacientes e acompanhantes nas seguintes condições: gestantes, idosos, crianças e adolescentes, deficientes físicos e pessoas carentes.

4. CAPACIDADE INSTALADA (REFERE-SE À CAPACIDADE DA PROPONENTE E DAS ENTIDADES PARCEIRAS PARA ATINGIR O OBJETO)

A Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã funciona à Avenida Getúlio Vargas, nº 235 – Centro, em Jacarezinho em prédio cedido pela Mitra Diocesana de Jacarezinho mediante Comodato pelo período de 10 anos.

Os recursos financeiros disponibilizados mediante o presente termo de fomento serão utilizados no fornecimento adequado de refeições dentro das regras de saúde pública, garantindo-se local apropriado para as pessoas em situação de doença ficar acomodadas e alimentadas enquanto aguardam o atendimento médico e o retorno a sua residência.

O atendimento ocorre somente durante o dia, disponibilizando aos usuários sala de televisão, cozinha equipada, local para descanso, banheiros, bebedouro, café da manhã, almoço e café da tarde.

Atualmente a Casa de Apoio tem capacidade para atender até 150 pessoas/dia.

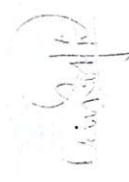
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$)

Nº DA META	FONTE DE RECURSOS	PARCELAS												TOTAL	
		1 mês	2 mês	3 mês	4 mês	5 mês	6 mês	7 mês	8 mês	9 mês	10 mês	11 mês	12 mês		

20

Município	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Parceiro														

6. APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

NOME	ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR	 Digitally signed by Antônio Rodrigues Teixeira Júnior DN: cn=Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, o=Personal, ou=Personal, email=rsjt@h-tmail.com, c=BR Date: 2023.10.19 13:24:47 -03'00'
CARGO	Presidente	
LOCAL	Jacarezinho	
DATA	19/10/2023	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE		

Z. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

NOME	ECLAIR RAUEN	ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL
CARGO	Prefeito	
LOCAL	Jundiá do Sul	
DATA		

Aprovado

Não Aprovado



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO “ESTRELA DA MANHÃ”

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO “ESTRELA DA MANHÃ”, também designada CASA DE APOIO, fundada em 22 de novembro de 2017, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede provisória à Avenida Getúlio Vargas, nº 235, Centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000.

Art. 3º - A Associação terá como finalidades:

I – promover e articular ações de assistência social no âmbito da saúde, colaborando na formação da consciência pública e privada, individual e coletiva para a promoção da solidariedade humana, da justiça social e na defesa dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em situação de doença.

II - acolher e prestar apoio a pessoas em tratamento de saúde na cidade de Jacarezinho, através da disponibilização de espaço destinado ao atendimento às suas necessidades básicas (alimentação, descanso, pernoite) voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, deficientes, ou seja, às pessoas carentes e seus acompanhantes que busquem apoio, priorizando as pessoas em situação de maior vulnerabilidade de saúde e social.

III – articular com a AMUNORPI (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro), CISNORPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro) e com os Municípios que destinam pessoas para tratamento de saúde em Jacarezinho, a obtenção de recursos, termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação, parcerias, e outros incentivos, visando o atingimento dos objetivos da associação.

Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários à instalação, organização, funcionamento, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição voluntária de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar parcerias voluntárias, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Municipal, destinados a crianças, adolescentes, idosos, deficientes, assistência social e saúde no atendimento a pessoas em tratamento da saúde.

Parágrafo primeiro. A Associação poderá receber a título de contribuição, valores simbólicos pelos serviços prestados aos usuários e seus dependentes, visando unicamente a valorização e o reconhecimento, e evitar o abuso.

Parágrafo segundo. A Associação poderá efetivar cursos de treinamento e capacitação de funcionários e voluntários relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

Art. 7º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Associados: Categorias, Direitos e Deveres

Art. 8º - Poderá ser admitida como Associada qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.



Parágrafo primeiro - Caso o Associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo segundo - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados integrantes das seguintes categorias, que serão registrados em Sistema Informatizado de Controle:

- I. **CONTRIBUINTES:** aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valor estipulado.
- II. **VOLUNTÁRIOS DE ATUAÇÃO:** aqueles que atuam regularmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei.
- III. **VOLUNTÁRIOS COLABORADORES:** aqueles que atuam eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei e isentos de contribuição.
- IV. **BENEMÉRITOS:** os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto;
- III. votar e ser votado para os cargos de administração;
- IV. propor sugestões de interesse geral;
- V. solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; e
- VI. participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- I. atender às solicitações da Diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18.08.1998;
- II. respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- IV. zelar pelo nome da associação; e
- V. participar das Assembleias Gerais.

25



Art. 11 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, salvo se agirem com má fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 12 - Os Associados perdem seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro - Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo - Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 - Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa em correspondência datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva

26



- III. Conselho Consultivo
- IV. Conselho Fiscal
- V. Secretaria Executiva

Parágrafo primeiro - Os dirigentes da entidade desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo segundo - Somente o(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser remunerado(a) uma vez que atuará diretamente na execução dos trabalhos da Associação, respeitado os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III – referendar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;
- IV – alterar o estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório;
- V – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício;

27



VI - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;

VII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso preenchido as exigências legais;

VIII - deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidos à sua consideração por quaisquer órgãos ou Associados; e

IX - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Jacarezinho e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo primeiro - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar.

Parágrafo segundo - Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV, VII e IX deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Parágrafo terceiro - A aprovação das contas previstas no inciso V deverá atentar para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre da cada ano para:

I – aprovar as contas da Diretoria Executiva

II – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV – referendar a aprovação de novos associados.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos Associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – reforma do estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III – destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias; e

IV – exclusão de Associados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva



Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.



Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, um DIRETOR DE PROJETOS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO, associados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período, sem limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância de algum dos cargos, em período inferior à metade do tempo restante, o substituto ou suplente legal assumirá para cumprir o restante do mandato e, em caso contrário será realizada nova eleição para o cargo vago.

Parágrafo segundo - No caso de vacância de toda Diretoria, independentemente do período, será realizada nova eleição para a Diretoria Executiva, cujo mandato perdurará até o encerramento do mandato vigente do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva, e no que couber, ouvido o Conselho Consultivo:

I - administrar a Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - elaborar, em consonância com o Conselho Consultivo e com a Secretaria Executiva o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;

III - contratar pessoa física qualificada para atuar na Secretaria Executiva da Associação sob regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

IV - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal.

a) A Prestação de Contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de atividades;



- Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.
- V - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;
- VI - aprovar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;
- VIII - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados.
- a) Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;
- IX - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;
- X - estudar, sugerir e realizar termos de fomento e/ou colaboração e/ou acordos de cooperação, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
- XI - reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente;
- XII - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
- XIII - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;
- XIV - autorizar as despesas extraordinárias;
- XV - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
- XVI - submeter à Assembleia Geral, em conjunto com a Secretaria Executiva, proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;
- XVII - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor

31

Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XVIII - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

IXX – Não será permitida a participação de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão público ou entidade da Administração Pública, da saúde e serviço social, inclusive cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau na composição da Diretoria Executiva, devido às vedações do Art. 39 - III da lei 13.204/2015.

Parágrafo único - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria, as reuniões com a Secretaria Executiva, e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Consultivo e/ou Conselho Fiscal;

III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento;

IV - constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria Executiva;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência; e

VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, analisar o cadastro de adesão ao trabalho voluntário no interesse da associação, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

32



Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições de Presidente;

II - administrar a estrutura da Casa de Apoio, incluindo os Recursos Humanos da Associação, em conjunto com a Secretaria Executiva;

III - coordenar os assuntos de Relações Públicas, inclusive com o Terceiro Setor;

IV - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria Executiva;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito;

VII - registrar a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas e, no caso de numerário, depositá-los nos Bancos, ficando a seu cargo o controle bancário;

VIII - elaborar e apresentar à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação, com a previsão de receitas e despesas do exercício subsequente no prazo improrrogável de 31 de janeiro do ano seguinte;

IX - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação; e

X - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Consultivo e, em especial ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer técnico.

Art. 24 - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Projetos e Eventos de Captação:

I - realizar constante trabalho para manter na Associação os atuais contribuintes, planejar e efetuar ações objetivando o aumento do quadro, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro;

33



- II - elaborar e realizar eventos objetivando arrecadar recursos para manutenção do custeio das atividades da Associação;
- III – gerenciar o sistema de controle de recebimentos, avaliação e venda de todos os bens recebidos em doação;
- IV – elaborar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e com área governamental e demais fontes de fomento;
- V – criar e manter uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura proativa em relação a eles;
- VI – gerir todas as ações necessárias, inclusive elaborar os projetos a serem apresentados para órgãos públicos e particulares visando a obtenção de recursos;
- VII - gerir Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com iniciativa privada e órgãos governamentais;
- VIII – elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro a prestação de contas de todos os eventos realizados pela Associação;
- IX – coordenar o Setor de Comunicação da Associação; e
- X – substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências ou impedimento.

Seção III – Do Conselho Consultivo

Art. 26 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 1 (um) Presidente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo ser Associados ou não, preferencialmente tendo um profissional da saúde, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, e cujo mandato terá a mesma duração.

Art. 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I – estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, os planos das atividades da Associação para cada exercício, estabelecendo as prioridades imediatas, mediatas e para o futuro;
- II – reunir-se, trimestralmente, por convocação do seu Presidente, para analisar o desempenho da Diretoria Executiva e Secretaria Executiva e sugerir planos de ação para as atividades da entidade;

34



III – analisar e propor soluções para questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva e Secretaria Executiva;

IV – cooperar e interagir com os demais órgãos da Entidade para facilitar a realização dos objetivos da Associação.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados ou não, e que não tenham integrado a Diretoria Executiva no período imediatamente anterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômicos, financeiros, contábeis ou de direito para mandatos de 02 (dois) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria e Conselho Consultivo, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a totalidade de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Na primeira reunião do mandato será eleito, pelos seus integrantes, o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a condução do referido Conselho.

Parágrafo segundo - Aplicar-se-á a regra dos parágrafos primeiro e segundo do art. 20 no que tange à complementação do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, se necessário;

V – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 30 - Os Diretores, Conselheiros Consultivos e Conselheiros Fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleitos, a qual será feita mediante Termo de Posse, a ser assinado por todos, inclusive pelos componentes da Diretoria e dos Conselhos anteriores, e na qual constará o inventário da Associação naquela data.

Art. 31 - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único - A renúncia do Presidente será dirigida ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Capítulo IV – Da Secretaria Executiva

Art. 32 – A Secretaria Executiva da Associação será exercida por pessoa contratada por prazo determinado ou indeterminado, a critério da Diretoria Executiva, e desempenhará suas funções em conjunto e sob a orientação dessa Diretoria.

Art. 33 – A Secretaria Executiva terá sob sua responsabilidade as seguintes funções:

I - administrar Casa de Apoio, em conjunto com a Diretoria Executiva, executando as metas e diretrizes por esta definida, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - propor, em consonância com a Diretoria Executiva o plano de atividades da Casa de Apoio, se responsabilizando pela sua gerência e execução;

III - apresentar à Diretoria ao final de cada exercício financeiro, os documentos de que tenha posse visando a prestação de contas;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, zelando pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.



26



V – solicitar a realização de cursos e outras formas de capacitação para funcionários e voluntários, que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;

VI – contribuir na divulgação e promoção do trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva ou Conselhos, quando devidamente convocada;

VIII – executar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade remetendo à Diretoria Executiva casos que fogem à sua atribuição;

IX – recomendar à Diretoria Executiva a contratação ou dispensa de funcionários, bem como a recepção ou dispensa de associados voluntários;

X – recomendar a contratação ou a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

XI – administrar os trabalhos dos contratados e voluntários, em conjunto com a Diretoria Executiva;

XII – registrar as ocorrências significantes no cotidiano da Casa de Apoio, assim como a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas que eventualmente lhes forem entregues, incumbindo-se do repasse imediato à Diretoria Administrativa;

XIII – analisar, quando solicitado, o cadastro de adesão ao trabalho voluntário no interesse da associação;

XIV – contribuir para manter na Associação os atuais contribuintes, bem como participar de ações objetivando o aumento do quadro associativo;

XV - auxiliar na gestão do sistema informatizado de registro, quando solicitado;

XVI – analisar e propor soluções para questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva;

XVII – cooperar e interagir com os demais órgãos da Entidade para facilitar a realização dos objetivos da Associação;

XVIII – auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado.

Capítulo V - Do Patrimônio e da Dissolução

37



Art. 34 - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos Associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso; ainda, de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, parcerias voluntárias, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 35 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 36 - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 37 - A alienação, a hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, ressalvados objetos com valor estimado inferior a 06 (seis) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) que poderão ser destinados, conforme decisão por maioria, dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo primeiro - A venda ou doação, de itens não patrimoniados considerados sem utilidade as atividades da Casa de Apoio, seja por excesso de arrecadação, inservibilidade ou sem serventia, serão destinados conforme decisão por maioria dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo segundo - Toda venda ou doação de bens deverá ser registrada, em arquivo específico, com a descrição do item, quantidade, valor total auferido (quando for o caso) e destino do bem.

30



Art. 38 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16 do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 39 - Em caso de dissolução da entidade o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Art. 40 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VII – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - Para atingir seus objetivos a Associação poderá ter um quadro de funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu quadro social.

Art. 43 – Para aprovação deste Estatuto será convocada Assembleia Geral, em caráter excepcional, a qual terá como objetivo também a eleição para os cargos previstos, em atendimento ao inciso II do Art. 17.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, ou sendo o caso, pela Assembleia Geral.

Art. 45 – Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 46 – O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Jacarezinho (PR), 13 de março de 2020.

39



Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
scRHU.uaoKH.IvsmP, Controle: TXHTA.VdTab
Consulte em <http://finarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0015741
REGISTRO Nº 0000598
LIVRO A-035 / FOLHA 156
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),
Funrejus: R\$8,67, Distribuidor: R\$8,70, Sel.º:
R\$1,17, FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97
Jacarezinho (PR), 28 de maio de 2020
Heberth Panatier Leão - Estabelecimento
Substituto



Conferi o presente Estatuto e atesto estar
em conformidade com as leis pertinentes.

Iraci Consolin Baggio
Advogada - OAB/PR 16.233

40

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Pessoas Jurídicas

Selo nº F626MZcqdN9NJJa2A2WEdDasE4

Consulte em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0016352

REGISTRO Nº 0000598

LIVRO A-042

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00),

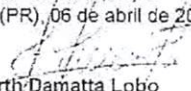
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,23,

FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50,

Distribuidor: R\$11,16, Diligência: Não
incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme:

R\$0,74. Total: R\$50,38

Jacarezinho (PR), 06 de abril de 2022


Heberth Damatta Lobo
Escrevente Substituto



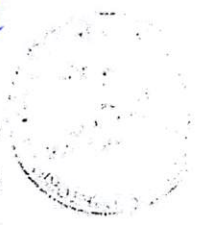


ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO "ESTRELA DA MANHÃ" – 31/03/2022

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, em segunda convocação às 20 horas, teve início a Assembleia Geral Ordinária da Casa de Apoio Estrela da Manhã, devidamente convocada através do Edital datado de 11/03/2022, com o objetivo de apreciar o relatório de atividades da Diretoria Executiva relativa ao ano de 2021, decidir sobre a aprovação das contas previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal, observar o planejamento das atividades propostas para 2022, e proceder a eleição da nova Diretoria, nos termos do art. 15 e art. 17 do Estatuto. A Sra. Presidente, Irací Consolin Baggio, deu boas vindas a todos agradecendo a presença e iniciou com uma oração. Em seguida fez a leitura da parte do estatuto referente à constituição da assembleia e seus objetivos de análise e apreciação do relatório das atividades realizadas em 2021, aprovação das contas do exercício de 2021, e do planejamento para 2022. Também esclareceu aos presentes sobre os associados aptos a votar. A partir de então passou a apresentar as atividades realizadas em 2021 explicitando que a Pandemia do COVID-19 suspendeu o funcionamento da Casa de Apoio desde 18/03/2020 tendo retornado somente em 10/03/2022. Que neste período embora a Casa não tenha recebido os Assistidos, foram realizadas as seguintes atividades: reformas na cozinha, frente da casa, construção de banheiro para cadeirante e implementação de expositores para o Bazar, evento de reinauguração da Casa de Apoio 09 dezembro 2021, concessão do título de Associado Benemérito ao Bispo Diocesano de Jacarezinho Dom Antônio Braz Benevente, trabalho ativo com o Programa Nota Paraná, funcionamento do Bazar Estrela Solidária nos meses de setembro a novembro; apresentação de Projeto a Justiça Federal para aquisição de mesas e cadeiras para o refeitório. O Relatório de Atividades foi aprovado pela Assembleia. Em seguida, o Diretor Administrativo/Financeiro, Antônio Rodrigues Teixeira Neto, apresentou a Prestação de Contas da Entidade, informando o recebimento de valores do Programa Nota Paraná da ordem de R\$ 17.931,52(dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e

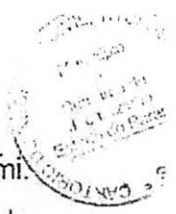
1

H2



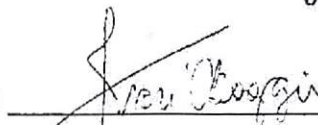
cinquenta e dois centavos) Quanto as reformas da cozinha e banheiro para cadeirante, frente da Casa e expositores do Bazar foram gastos R\$ 14.358,78 (quatorze mil, trezentos cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e o valor de 13.000,00 (Treze mil reais) foi pago pela Cáritas Diocesana de Jacarezinho. Além disso, foram recebidos em doação para a reforma o concreto (SERMIX) e o piso cerâmico (Bordignon) utilizados na cozinha, além da orientação técnica fornecida pelo Engenheiro Civil Nilton Batista. O Diretor apresentou o demonstrativo financeiro do exercício de 2021, tendo R\$ 24.367,42 de entradas e R\$ 15.844,70 de saídas (valores em 31.12.2021) e um saldo atual em Poupança na Caixa Econômica de R\$ 61.251,81 o Saldo atual Banco do Brasil R\$ 247,00. Disponibilizou o livro caixa, balancetes mensais e notas de entradas e saídas aos associados. O diretor esclareceu aos presentes que a conta corrente no Banco do Brasil é exclusiva para recebimento de recursos públicos cuja prestação de contas é realizada diretamente ao órgão público que realizou o repasse, e que a prestação de contas aos entes públicos também estão disponíveis para consulta dos Associados. As contas foram aprovadas. Na sequência, a Presidente apresentou o Planejamento das Atividades para 2022: Reabertura da Casa de Apoio após a Pandemia mediante anuência do Secretário Municipal da Saúde; Continuidade nas tratativas junto ao CISONORPI/AMUNORPI objetivando parceria com os municípios atendidos; Dar início ao recebimento de produtos do PAA(Programa de Aquisição de Alimentos); Renovação do o cadastro junto a CMAS; Estudos e articulação em busca de um local para a construção da Sede da Casa de Apoio; Divulgar e promover o Bazar Estrela Solidária acrescentando novos dias de atendimento com abertura para a comunidade; Criação de Outlet – venda de roupas de festa para voluntários e comunidade; Obtenção do certificado de Utilidade Pública Estadual; Contratação de Secretária Executiva; Expandir as coletas de notas fiscais pelos municípios da região para o Programa Nota Paraná; Acompanhamento do Projeto apresentado à Justiça Federal para obtenção de mesas e cadeiras para o refeitório; Atualização da documentação no Programa Nota Paraná; Realização de eventos para captação de recursos para manutenção da Casa de Apoio recursos para manutenção da Casa de Apoio, eventos como a confecção pratos“escondidinhos” e de doces. O Planejamento foi aprovado. Em seguida passou-se a eleição da nova Diretoria e Conselhos para o biênio 2022/2024. Foi apresentada chapa única, sendo eleita por aclamação a chapa composta por: DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Presidente: Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, Diretora Administrativa/Financeira: Irací Consolin

43



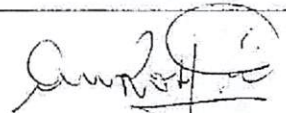

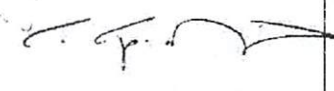
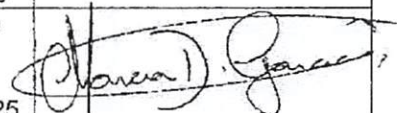

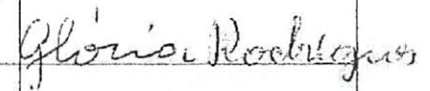
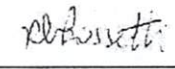
Baggio, Diretora de Eventos e Projetos de Captação: Ana Aparecida Mimi. CONSELHO CONSULTIVO – Titulares: Márcia Dias Garcia: Maria Elena Raimundo riOliveira Souto. CONSELHO FISCAL – Titulares: Maria Ivone de Souza Felício, Maria Inês Santos, Rosângela Mendes Nogueira Nucini. Suplentes: Márcia Letícia Moraes e Maria Lucia Rezende. Após, a nova Equipe Diretora agradeceu aos presentes pela confiança novamente depositada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, e para constar, eu, Ana Aparecida Mim, secretária "ad hoc" lavrei a presente ata a qual, após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pelo presidente da Assembleia e por todos os eleitos como sinal de sua aprovação.

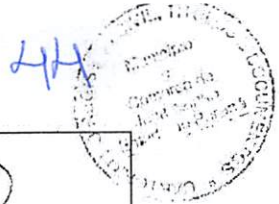
Jacarezinho, 31 de março de 2022.

Presidente da Assembleia: 

Secretária da Assembleia: 

ELEITOS:

Cargo/Nome	Qualificação	Assinatura
Diretor Presidente: ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR	Brasileiro, união estável, aposentado Rua Levi Andrade de Azevedo 208, Residencial Pompéia, Jacarezinho/PR RG 1.796.716 e CPF 361.123.059-68	
Diretora Administrativa e Financeira: IRACÍ CONSOLIN BAGGIO	Brasileira, casada, advogada, Rua Presidente Castelo Branco, 1145 - Centro – Jacarezinho - Paraná RG 3.917.578-9 e CPF 556.166.079-91	
Diretora de Projetos e Eventos de Captação: MARIA APARECIDA MIMI	Brasileira, solteira, aposentada, Rua Américo Figueiredo Moreira, 173, Parque Bela Vista, Jacarezinho - Paraná RG 2.014.740 e CPF 367.027.909-10	
Conselho Consultivo Titular MÁRCIA DIAS GARCIA	Brasileira, casada, aposentada, Rua Henrique Setti, 1054, Centro, Jacarezinho – Paraná RG 078.017/MS e CPF 436.858.201-25	
Conselho Consultivo Titular MARIA ELENA RAIMUNDO SALES	Brasileira, casada, aposentada Avenida Manoel Ribas, , Centro Jacarezinho – Paraná RG 1.162.756-0 e CPF 210.633.899-68	
Conselho Consultivo Titular GLÓRIA RODRIGUES	Brasileira, viúva, aposentada, Rua Vereador Francisco Camargo, 459 – Jardim São Francisco RG e CPF 018.022.869-26	
Conselho Consultivo Suplente ROSELI MIRANDA POSSETI	Brasileira, viúva, aposentada, Rua Antônio Albi, 120, Vila São Pedro, Jacarezinho – Paraná RG 3.201.458-5 e CPF 616.542.489-91	



Conselho Consultivo Suplente PORCINA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUTO E	Brasileira, solteira, assistente social, Rua Vereador Fausto Neves, 1336, Parque Bela Vista, Jacarezinho/PR 1.776.196 e CPF675.690.489-20	
Conselho Fiscal Titular MARIA IVONE DE SOUZA FELÍCIO	Brasileira, casada, comerciante, Rua Professor Calixto Sales, 1338, Parque Bela Vista, Jacarezinho/PR RG 4.437.538-9 e CPF 621.466.299-92	
Conselho Fiscal Titular MARIA INÉS DOS SANTOS	Brasileira, união estável, aposentada, Rua Levi Andrade de Azevedo 208, Residencial Pompéia, Jacarezinho/PR RG 511.790-4 e CPF 513.932.479-20	
Conselho Fiscal Titular ROSÂNGELA MENDES NOGUEIRA NUCINI	Brasileira, casada, do lar, Rua Álvaro Brochado, 1094, Nova Jacarezinho – Jacarezinho – Paraná RG 3.183.789-8 e CPF 448.421.209-91	
Conselho Fiscal Suplente MÁRCIA LETÍCIA MORAES	Brasileira, viúva, terapeuta, Avenida Brasil, 33, Centro, Jacarezinho – Paraná RG 3.043.388-2 e CPF 361.115.389-34	
Conselho Fiscal Suplente MARIA LUCIA REZENDE	Brasileira, solteira, Rua Antônio Mascari, 20, Pedro Scandol, Jacarezinho – Paraná RG 2.122.710-2 e CPF 361.053.419-20	

45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.861.673/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 235	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9981-2020
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 14:03:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

46

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA
CNPJ: 29.861.673/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:21 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **DD65.AD94.37D4.CF25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



47

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.861.673/0001-18
Razão Social: ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA
Endereço: AV GATULIO VARGAS 235 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103019491341056548

Informação obtida em 01/11/2023 13:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.861.673/0001-18
Certidão nº: 60854333/2023
Expedição: 01/11/2023, às 13:32:54
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.861.673/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022, da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DESPACHO ADMINISTRATIVO
Nº. 10/2023

REF. OFÍCIO N. 003/2023.

ASSUNTO. CONVÊNIO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ – JACAREZINHO/PR.

Em referência ao Ofício 003/2023 da Casa de Apoio Estrela da Manhã, que versa sobre a possibilidade de se firmar convênio entre a instituição e a Prefeitura Municipal de Jundiá do sul, solicitamos esclarecimentos acerca do tema, para, avaliação da necessidade, visto que, esta municipalidade possui agendamentos de consultas e exames diariamente para o Município de Jacarezinho/PR.

Neste sentido, a fim de ratificar o presente, **SOLICITO INFORMAÇÕES SOBRE**, número médio de pacientes atendidos por esta instituição, bem como, se trata-se, da única Casa de Apoio no Município de Jacarezinho/PR.

Sem mais para o momento, reitero os votos de real apreço e elevada estima.

Cordialmente,

ECLAIR

RAUEN:54959

225904

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ECLAIR

RAUEN:54959225904

Dados: 2023.10.19

15:08:53 -03'00'

Jundiá do Sul - PR, 19 de Outubro de 2.023.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA

CASSIA REGINA PAIVA

M.D. Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Jundiá do Sul- Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br

50



Ofício nº 073/2023

Jundiá do Sul, 20 de Outubro de 2023

Ilmo Sr.
Eclair Rauem
Prefeito Municipal
Jundiá do Sul Pr.


Em resposta ao ofício nº 003/2023 – da Casa de Apoio Estrela do Amanha.

Encaminhamos em média 30 pacientes/dia, para o CISNORP (Consortio Intermunicipal de Saúde), entre eles crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida etc, permanecendo o dia todo fora de suas residências, a maioria desses pacientes não tem sequer recursos financeiro para custear uma refeição.

A Casa de Apoio Estrela do Amanha é a única instituição na cidade de Jacarezinho, que acolhe os pacientes os nossos pacientes assim como dos 20 municípios que compõem a 19ª Regional de Saúde, pois são oferecidos refeições e local para descanso..

Os nossos pacientes a algum tempo já são acolhidos pela Casa de Apoio, e essa instituição se mantém com doações, e necessita da contrapartida dos municípios para continuar oferecendo esse acolhimento a pessoas que já se encontram frágeis devidos diversas situações de doenças.

Desde já agradeço me coloco a sua inteira disposição para o que se fizer necessário, e aproveito para elevar meus protesto de estima e consideração.


Cassia Regina Paiva
Diret Dep. Munic. De Saúde
Port. 001/2021

Município de Jundiá do Sul
PROCOLO Nº 073
Em 20 de 10 de 2023
[Assinatura]
PROCOLOLISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



52

PROJETO BÁSICO 2023

1. OBJETO

Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho — PR.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de oferecimento de alimentação e local de espera para o transporte de retorno, sem custos, para os pacientes direcionados diariamente ao CISNORPI na cidade de Jacarezinho-PR para assistência médica, sendo esse serviço essencial do ponto de vista psicológico e contribuição para recuperação desses pacientes.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 1

Item	Qtd.	Und.	Descrição
01	12	P.S	Celebração de parceria com a Casa de Apoio Estrela da Manhã, para acolhimento de pacientes que são encaminhados diariamente para tratamento médico no CISNORPI na cidade de Jacarezinho-PR.

4. ENQUADRAMENTO

Artigo 25 da Lei 8.666/1993¹.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de competição decorre da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato. Especificamente

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



relativo ao objeto da contratação, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de serviços para propiciar o bem estar dos pacientes do Município e atender ao princípio da dignidade da pessoa humana, que são prestados por uma única instituição na cidade de Jacarezinho.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Leis 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis.

7. PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

8. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela servidora *Emília Cristiany Alves Cassemiro*, portadora do CPF nº 937 523 859-87, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, nos termos disciplinado nos artigos 58, III e 67, "d", lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- b) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - d.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - d.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - d.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d.4) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - d.5) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, se for o caso;
 - d.6) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



d.7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme acordado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas na proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do acordado;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Fornecer alimentação durante a estadia dos pacientes enquanto os pacientes aguardam o transporte público para retorno;
- r) Disponibilizar local arejado, limpo, adequado, equipado com banheiro, televisão e acesso à internet, enquanto os pacientes aguardam o transporte público para retorno;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12², 13³ e 17⁴ a 27⁵, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. VALOR ESTIMADO

Conforme proposta enviada pela instituição, será pago o valor mensal de **R\$1.000,00 (mil reais)**, totalizando o valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** para 12 (doze) prestações de serviços.

12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço será iniciado no ato da assinatura do contrato.

² **Art. 12.** O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - sua apresentação;
- II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

- I - que não colocou o produto no mercado;
- II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;
- III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

³ **Art. 13.** O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

- I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;
- III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

⁴ **Art. 17.** Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

⁵ **Art. 27.** Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. (Vetado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



56

13. PARECERISTA

Pelo Procurador Jurídico do Município.

Comissão de Licitação:


Walderlei Lemes Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação


Bruna de Souza Gaspar Vidotti
Membro


Eduardo de Moraes Mori
Membro


Jussinéia Aparecida Leite
Membro

Jundiá do Sul – PR, 19 de outubro de 2023.

Aprovo o presente Projeto Básico em conforme artigo 7º, §2º, inciso I⁶, da Lei de 8.666/93.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

⁶ Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o presente processo administrativo de dispensa de licitação segue sua tramitação regular sem parecer jurídico inicial, por tratar-se de contratação direta de pequeno valor e sem a necessidade de instrumento contratual, conforme consulta à Procuradoria Jurídica e com fundamento na Orientação Normativa 69/2021¹ da AGU, que dispõe sobre a desnecessidade de parecer jurídico nas contratações diretas.

Jundiá do Sul, 01 de novembro de 2023.


Bruna de Souza Gaspar Vidotti
Membro da Comissão de Licitação

¹Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



DIVISÃO DE COMPRAS – PLANILHA DE VALORES

Conforme solicitação realizada do Departamento Municipal de Saúde, foi requerida a celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho—PR e verifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade e impossibilidade de comparações do serviço a ser prestado, por tratar-se de serviço prestado pela única entidade disponível na cidade de Jacarezinho.

Segue abaixo a cotação:

- Casa de Apoio “Estrela da Manhã”, inscrita no CNPJ sob n. 29.861.673/0001-18.


ITEM	QTDE.	UNID.	OBJETO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	12	P.S	Celebração de parceria com a Casa de Apoio Estrela da Manhã, para acolhimento de pacientes que são encaminhados diariamente para tratamento médico no CISONORPI na cidade de Jacarezinho-PR..	Casa de Apoio “Estrela da Manhã”	R\$1.000,00	R\$12.000,00

O valor total para a contratação do objeto requisitado é de R\$12.000,00 (doze mil reais), em favor da Casa de Apoio “Estrela da Manhã”, inscrita no CNPJ sob n. 29.861.673/0001-18.

A instituição encontra-se com as Certidões Negativas de Débitos regulares (anexo ao processo).

DESPACHO: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Jundiá do Sul – PR, 01 de novembro de 2023.


Agnaldo José de Paula
Divisão de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADODO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



59

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

DESPACHO:

Para dar andamento ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, que tem como objeto a celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezi-nho-PR, é necessário certificar a regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o *Departamento de Tesouraria e Contabilidade* e em seguida, a *Assessoria Jurídica*.

Empresa vencedora	Casa de Apoio Estrela da Manhã
CNPJ:	29.861.673/0001-18
Valor da contratação:	R\$12.000,00 (doze mil reais)
Departamento Solicitante	Departamento Municipal de Saúde

Colha-se manifestação.

Jundiá do Sul – PR, 01 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Walderlei Lemes Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação

Bruna de S. Gaspar Vidotti
Membro

Eduardo de Moraes Mori
Membro

Jussineia Aparecida Leite
Membro

Recebi em 01/11/2023 Assinatura	Recebi em 06/11/2023 Assinatura
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PARECER CONTABIL N° 089/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade Processo Administrativo para abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2023, conforme Despacho da Comissão de Licitação em 01 de novembro de 2023, solicitando dotação orçamentária para: **CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM CASA DE APOIO – ESTRELA DA MANHÃ**, sendo o valor de aquisição **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), para acolhimento dos Pacientes Municipais encaminhados ao CISNORPI de Jacarezinho através do Departamento Municipal de Assistência Social.

Convém a Divisão de Contabilidade alertar sobre a observação pelo Departamento de Compras e Licitações, referente o constante no Artigo 60 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual a Nota de Empenho deve ser emitida previamente, ou seja, antes da execução da Despesa. A Divisão de Contabilidade, ao emitir parecer interpreta que o procedimento de compras e/ou contratação de serviços, bem como a verificação da legalidade fiscal, tributária e previdenciária da Empresa Fornecedora é de inteira responsabilidade do Departamento de Compras, sendo da competência da Divisão de Contabilidade, oportunamente, é apenas manifestar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para despesa a serem efetuadas e posteriormente efetuar o prévio empenho após a autorização do Ordenador da Despesa. Sobre a consulta, informamos que existe Dotação Orçamentária consignada no Orçamento do Exercício de 2023 conforme informamos abaixo:

ÓRGÃO	CONTA – PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Instituições/Entidades Assistenciais de Caráter Social.	08410 - 14.001.08.243.0029.2110	33.50.43.05.00	0-0-000

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 06 de novembro de 2023.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Contador
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiáidosul.pr.gov.br



61

HORA DA ENTREGA DA CONSULTA

Data 31 de Outubro de 2023 às 15:00 horas

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Com referência a Consulta formulada através do **DESPACHO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** do Departamento de Compras e Licitações ao Departamento de Finanças/Divisão de Tesouraria, para instituir **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2023, através do Processo Administrativo n.º 051/2023**, que tem como objeto a Celebração de Parceria para Repasse e Recursos Financeiros, com a Casa de Apoio Estrela de Manhã, localizada em Jacarezinho - Pr, conforme requisição do Departamento Municipal de Saúde no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Diante do exposto o Departamento de Finanças/Divisão de Tesouraria apresenta à seguinte:

MANIFESTAÇÃO:

Existe disponibilidade de Recursos para Pagamento, até o 10.º dia útil de cada mês, **APÓS A EMISSÃO, AUTORIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PRÉVIO EMPENHO** pela parte competente, para efetuar o devido pagamento.

É O PARECER


DPTO DE FINANÇAS/DIVISÃO DE TESOURARIA

DATA E HORA DA ENTREGA DA CONSULTA

Data 06 de Novembro de 2023 às 12:00 hora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

62

Parecer Jurídico nº 162/2023.

Processo Administrativo nº 051/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023.

Requerente: Comissão de Compras e Licitação.

Origem: Departamento de Administração Geral.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, LEI Nº 13.019/2014. POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I – Relatório.

Trata-se de requisição do Departamento Municipal de Saúde requerendo a “CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, COM A CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ LOCALIZADA EM JACAREZINHO – PR”.

Há regular formalização da Comissão Permanente de Licitação (fls. 01 a 09), autorização do Sr. Prefeito com a sua justificativa (fls. 10), requisição do departamento (fls. 11 a 14), ofício e plano de aplicação (fls. 15 a 21), documentação da empresa (fls. 22 a 48), documentos (fls. 49 a 57) certidão da divisão de compras (fl. 58) despacho da comissão de licitação solicitando parecer da contabilidade e da tesouraria (fl. 59), parecer contábil (fl. 60), parecer da tesouraria (fl. 61), solicitação de parecer jurídico (fl. 62), contrato (fls. 63 a 70).

Assim vieram os autos conclusos para parecer, com base no artigo 38, caput e § único da Lei. 8.666/1993.

Eis o breve relatório. Passo a opinar.

II – Fundamentação.

De início, deve-se ressaltar que as orientações jurídicas da Procuradoria do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas constantes dos autos, bem como providências orçamentárias. A análise se é conveniente ou não é de responsabilidade da Autoridade competente.

ADAUHEBER
MACEDO DA
SILVA

Assinado de forma digital
por ADAUHEBER MACEDO
DA SILVA
Dados: 2023.11.10 09:42:36 1
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

63

Verifica-se que se trata de pedido de formalização de parceria cuja proposta parte da entidade CASA DE APOIO ESTRELA DO AMANHÃ.

A Lei nº 13.019/2014 trata das transferências voluntárias de recursos públicos para entidades privadas de cunho social. Desse modo, para que se possa efetivar a parceria, é necessário que se observe o regramento legal estabelecido em referido diploma normativo. A partir da solicitação encaminhada, o processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, qual seja, Lei nº 13.019/2014, a qual autoriza ao Poder Público a formalização de termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação com as entidades classificadas como organizações da sociedade civil.

Exige o artigo 23 da citada Lei que se faça o chamamento público de modo que a celebração do termo de fomento depende previamente do referido procedimento. Inobstante, verifica-se que existe exceção legal nos termos do art. 31 na hipótese em que houver "inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Dessa forma, consta dos autos o ofício da diretora do departamento de saúde onde a mesma afirma expressamente que a entidade presta um serviço "imprescindível para apoio aos pacientes e usuários do SUS do Município", concluindo favoravelmente pela parceria com a entidade, conforme exigido pelo artigo 35, III e V.

Nessa hipótese, verificando-se a singularidade do objeto, não havendo a possibilidade de estabelecimento de "disputa" entre entidades interessadas na parceria, tem-se que é possível a declaração de inexigibilidade do chamamento público nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

É cediço que, por força de exigência constitucional (art. 37, XXI da CF/88), as aquisições de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública, sujeitam-se aos correntes procedimentos licitatórios, os quais são realizados nos termos da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, bem como eventuais instrumentos normativos procedimentais de competência dos entes federativos e respectivas entidades da administração indireta.

Assim, em regra, a Administração deve sempre realizar procedimentos licitatórios ao adquirir bens e contratar serviços e obras públicas. Contudo, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é dispensada, por imperativo legal no caso de algumas alienações (licitação dispensada - ex: arts. 17, §2º da Lei 8.666/93); hipóteses em que a licitação é impossível, por inexistir a possibilidade de concorrência, nos casos (inexigibilidade de licitação — art. 25), assim como hipóteses em que, muito embora fosse possível a realização do certame, por questões de

ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA
SILVA
Dados: 2023.11.10 09:43:02
-03'00'

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

7/3
6/4

racionalidade ou eficiência, ou outros motivos relevantes, o legislador estabeleceu a possibilidade de a Administração dispensar a licitação (dispensa de licitação — art. 24).

Insta ressaltar que, diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, elencadas em rol taxativo na Lei, os casos de inexigibilidade foram trazidos de forma meramente exemplificativa no art. 25 da Lei 8.666/93, posto que seu pressuposto é a inviabilidade de competição, não se afigurando possível ao legislador prever todas as hipóteses em que a licitação é inviável.

A inexigibilidade da licitação se dá diante da inviabilidade de competição e a exclusividade deve estar comprovada nos autos. Do mesmo modo é a previsão do artigo 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

No presente caso, trata-se de processo administrativo instaurado a partir do pedido de formalização de parceria encaminhado pela Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã. O pedido de parceria (fls. 15 a 21) visa a obtenção de repasses do Município no importe mensal de R\$ 1.000,00, perfazendo a quantia total de R\$ 12.000,00 anual, para fins de custeio na aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza e gás de cozinha. Pedido veio instruído com o plano de aplicação (fls. 18 a 21).

Em ofício nº 073/2023, a Diretora do Departamento Municipal de Saúde informa que a entidade possui capacidade técnica e operacional para o desempenho das atividades propostas, estando capacitada tecnicamente, bem como afirma que a mesma é a “única instituição” capaz de realizar o objeto.

Cumpre salientar que é de responsabilidade do Agente Público (Autoridade Competente) averiguar a veracidade das informações prestadas, conforme súmula 255 do TCU, in verbis¹:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das

¹ Súmula 255 do Tribunal de Contas da União.

ADAUHEBER
MACEDO DA
SILVA

Assinado de forma digital
por ADAUHEBER MACEDO
DA SILVA
Dados: 2023.11.10 09:43:21 3
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

74
65

providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".'

Observa-se que há nos autos o Projeto Básico (fls. 52 a 56), com objetivo de definir o objeto do que se pretende contratar e demais condições técnicas relevantes para execução daquilo que será contratado.

Quanto a necessidade da contratação de tal objeto, cabe ao gestor avaliar a necessidade e o interesse público da demanda. Assim, considerando viável, cabe ao mesmo motivar a sua decisão, apontando fatos e justificativas, caracterizando a situação de inexigibilidade.

Quanto ao preço, é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

"e obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."

No presente caso há nos autos o plano de aplicação, estatuto e demais certidões, nos quais a empresa comprova que realiza o fornecimento do citado objeto a diversas entidades públicas, com o preço cobrado. Desse modo, cabe a Comissão de Licitação/Divisão de compras a análise para verificar se o preço estipulado está na média do mercado, bem como ao Sr. Prefeito aceitar o valor.

Não obstante, deve haver disponibilidade orçamentária para a contratação, a qual resta certificada (fl. 60), atendendo o disposto no art. 14, da LLCA. Além do mais, de acordo com a divisão de compras (fl. 58), a empresa "encontra-se com as certidões de débitos regulares", assim, cumprido o requisito de aferição da regularidade fiscal, trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8.666/1993 e art. 193 do CTN. Desse modo, é necessário que se proceda a habilitação jurídica do fornecedor, permitindo a execução e liquidação da despesa/empenho nos termos definidos nos artigos 58 a 70, Lei 4.320/64.

Por fim, todas essas justificativas e informações devem ser apresentadas, no presente processo, por escrito, em atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe o seguinte:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e

ADAUHEBER
MACEDO DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA
SILVA
Dados: 2023.11.10 09:43:36
-03'00"

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

66

publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - **justificativa do preço.**

IV - **documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**” (grifamos).

III – Conclusão.

Diante do exposto, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, esta Procuradoria, através do procurador signatário, conclui opinativamente que **é viável juridicamente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, conforme fundamentos acima apresentados.

Sempre ressaltando que os aspectos da conveniência e oportunidade da contratação ficam adstritos aos órgãos de execução e direção superior da Administração. É o parecer, s.m.j.

Jundiá do Sul-Pr., datado e assinado digitalmente.

Adauheber Macedo da Silva.

ADAUHEBER
MACEDO
DA SILVA

Assinado de forma
digital por ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA
Dados: 2023.11.10
09:43:49 -03'00'

Procurador Jurídico.

OAB/PR 97.584 – Mat. 220497



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADADO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



76
62

Jundiá do Sul, 14 de novembro de 2023.

Referência: Valor médio – Casa de Apoio - Inexigibilidade de Licitação n. 14/2023
Destinatário: Departamento de Saúde
Remetente: Comissão de Licitação da Prefeitura de Jundiá do Sul

Prezado Diretor,

Venho através do presente, em atenção ao parecer jurídico exarado, solicitar cópia de pelo menos mais 2 (dois) comprovantes de valores com outros órgãos para aferir se o valor a ser pago pelo Município está dentro do valor médio de mercado. Aguarda-se as informações solicitadas para dar andamento ao procedimento.

BRUNA DE SOUZA
GASPAR VIDOTTI

Assinado de forma digital por BRUNA
DE SOUZA GASPAR VIDOTTI
Dados: 2023.11.14 09:56:06 -03'00'

Bruna de Souza Gaspar Vidotti
Membro da Comissão de Licitações

PLANO DE APLICAÇÃO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBAITI E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ

ANEXO I			
1 DADOS CADASTRAIS			
1. ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ			29.861.673/0001-18
ENDEREÇO		CIDADE/UF	CEP
AV. GETÚLIO VARGAS 235		Jacarezinho/PR	86.400-000
DDD/TELEFONE	HOME PAGE		E-MAIL
(43) 9 9985-5197	-		casadeapoio_jacarezinho@yahoo.com.br
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
45350-1	104 - Caixa	0391	Jacarezinho
RESPONSÁVEL		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR		/SSP-PR	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			E-MAIL
Presidente			txjr@hotmail.com
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CIDADE	UF
Rua Levi Andrade de Azevedo, 208		Jacarezinho	Paraná

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO		DURAÇÃO DO CONVÊNIO (DD/MM/AA)
Subsídio de apoio ao funcionamento da Casa de Apoio "Estrela da Manhã" de Jacarezinho		Início: A partir da liberação do recurso
		Término: 12 meses após liberação de recursos.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este termo de parceria tem por objeto fornecer subsídios de apoio ao funcionamento à "CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ", que tem por finalidade acolher pessoas em tratamento de saúde, e acompanhantes, oriundos do Município de Ibaiti quando em atendimento pelo CISNORPI, Hospital dos Olhos e outros segmentos de atendimento à saúde e assistência social, quando se deslocam até o município de Jacarezinho em coletivos municipais, enquanto esperam o retorno para sua cidade, mediante a contratação de funcionária.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Jacarezinho recebe diariamente um número significativo de pessoas da região que vêm buscar atendimento médico nas diversas especialidades, internamentos hospitalares, realização de exames. Para tal finalidade, saem de suas casas muito cedo, deslocam-se de seus municípios em ônibus públicos, vans, ambulâncias. Enquanto aguardam pelo atendimento que ocorre ao longo do dia necessitam de local para se acomodar, fazer as refeições e descansar. É de frisar que são pessoas de todas as idades em situação de doença que apresentam enfermidades e que devem estar protegidas em face dos problemas que as acometem.

A CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ propicia local para espera, descanso, sanitário e refeições (café da manhã, almoço e café da tarde), além de amor humano, solidariedade e respeito, mediante agendamento diário pelo Município.

Este é o espírito que move a Casa de Apoio de Jacarezinho, proporcionar aos pacientes um abrigo seguro para que possam esperar e permanecer com tranquilidade. Este projeto prevê a obtenção de subsídios para a complementação dos recursos necessários ao funcionamento da Casa, mediante contratação de funcionário para atendimento em turno integral de serviços gerais, no intuito de atender aos assistidos.

3. META (acrescentar quantas metas forem necessárias para a execução do objeto)

META 1: Contribuir para a funcionalidade da Casa de Apoio "Estrela da Manhã"

DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO (previsão)	PERÍODO FISCAL (previsão)	DURAÇÃO EM MESES	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	TERRITÓRIO DE LOCALIZAÇÃO	UNID	QTD	PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Descrição)	QTDE TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS/MÊS	QTDE TOTAL DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS	TOTAL DA META (R\$)

69

Contribuir para o funcionamento da casa de apoio e o atendimento aos usuários mediante contratação de funcionário	Até 10 dias após liberação do recurso	12 meses após liberação dos recursos	12	Jacarezinho	Integração Norte Pioneiro	und	1	Pessoas e acompanhantes em tratamento de saúde / assistência social.	220	400	12.000,00
---	---------------------------------------	--------------------------------------	----	-------------	---------------------------	-----	---	--	-----	-----	-----------

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA META.

Os serviços de atendimento, limpeza e auxílio no preparo das refeições serão realizados pelo funcionário contratado, em auxílio aos voluntários e outros funcionários. Os valores de repasse (cota/município) serão somados aos demais municípios parceiros para consecução do objetivo proposto neste termo. O fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço e café da tarde) aos usuários estará condicionado a agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo prioridade de atendimento os pacientes e acompanhantes nas seguintes condições: gestantes, idosos, crianças e adolescentes, deficientes físicos e pessoas carentes.

4. CAPACIDADE INSTALADA (REFERE-SE À CAPACIDADE DA PROPONENTE E DAS ENTIDADES PARCEIRAS PARA ATINGIR O OBJETO)

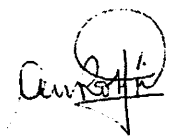
A Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã funciona à Avenida Getúlio Vargas, nº 235 – Centro, em Jacarezinho em prédio cedido pela Mitra Diocesana de Jacarezinho mediante Comodato pelo período de 10 anos. Os recursos financeiros disponibilizados mediante o presente termo de fomento serão utilizados no fornecimento adequado de refeições dentro das regras de saúde pública, garantindo-se local apropriado para as pessoas em situação de doença ficar acomodados e alimentados enquanto aguardam o atendimento médico e o retorno a sua residência. O atendimento ocorre somente durante o dia, disponibilizando aos usuários sala de televisão, cozinha equipada, local para descanso, banheiros, bebedouro, café da manhã, almoço e café da tarde. Atualmente a Casa de Apoio tem capacidade para atender até 150 pessoas/dia.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$)

Nº DA META	FONTE DE RECURSOS	PARCELAS												TOTAL
		1 mês	2 mês	3 mês	4 mês	5 mês	6 mês	7 mês	8 mês	9 mês	10 mês	11 mês	12 mês	

02 X


1	Município Parcelado	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
---	---------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

6. APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE	
NOME	ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR
CARGO	Presidente
LOCAL	Jacarezinho
DATA	07/07/2023
	
Digitally signed by Antônio Rodrigues Teixeira Júnior DN: cn=Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, o=Personel, ou=Personel, email=bxjr@hotmail.com, c=BR Date: 2023.11.08 15:52:10 -03'00'	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE	

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO	
NOME	ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
CARGO	Prefeito
LOCAL	Ibaiti
DATA	
ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL	

() Aprovado	() Não Aprovado
--------------	------------------

57





CASA DE APOIO "ESTRELA DA MANHÃ"
JACAREZINHO - PARANÁ
CNPJ Nº 29.861.673/0001-18
Razão Social: Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã

RECIBO.....R\$ 1.000,00

Recebemos, da Prefeitura Municipal de Tomazina, Secretaria de Saúde, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), como subsídio para aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza e gás de cozinha para a Casa de Apoio "Estrela da Manhã", nos atendimentos aos munícipes de Tomazina quando de sua vinda a Jacarezinho em busca de tratamento médico.

Jacarezinho PR, 01 de setembro de 2023

Digitally signed by Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
DN: cn=Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, o=Personel, ou=Personel, email=txjr@hotmail.com, c=BR
Date: 2023.09.04 17:51:59 -03'00'

Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
Diretor Presidente(responsável legal)
CPF: 361.123.059-68

CONTA PARA PAGAMENTO:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. 0391 OP. 013 CONTA. 85.848-9
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ

84
72

82
73



CASA DE APOIO "ESTRELA DA MANHÃ"

JACAREZINHO - PARANÁ

CNPJ Nº 29.861.673/0001-18

Razão Social: Associação Casa de Apoio Estrela da Manhã

RECIBO.....R\$ 1.000,00

Recebemos, da Prefeitura Municipal de Tomazina, Secretaria de Saúde, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), como subsídio para aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza e gás de cozinha para a Casa de Apoio "Estrela da Manhã", nos atendimentos aos munícipes de Tomazina quando de sua vinda a Jacarezinho em busca de tratamento médico.

Jacarezinho PR, 01 de outubro de 2023

Digitally signed by Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
DN: cn=Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, o=Personel, ou=Personel, email=txjr@hotmail.com, c=BR
Date: 2023.10.03 09:39:30 -03'00'

Antônio Rodrigues Teixeira Júnior
Diretor Presidente(responsável legal)
CPF: 361.123.059-68

CONTA PARA PAGAMENTO:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. 0391 OP. 013 CONTA. 85.848-9
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ



74

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Diretora do Departamento de Saúde, em atenção ao ofício encaminhado para apresentar comprovante de valores com outros órgãos para aferir se o valor a ser pago pelo Município está dentro do valor médio de mercado, encaminhou Plano de Aplicação da Parceria com o Município de Ibaiti-PR e Recibo de Pagamento com o Município de Tomazina-PR, os quais constam que o valor praticado com outros órgãos é o mesmo valor a ser praticado com o Município de Jundiá do Sul-PR, atendendo assim as observações constantes no parecer jurídico exarado.

Jundiá do Sul – PR, 28 de novembro de 2023.


Bruna de S. Gaspar Vidotti
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL-PR** e a instituição **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ**, vinculado à Inexigibilidade de Licitação n. 14/2023.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Pio X, 260, centro, nesta cidade de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.408.061/0001-54, representado neste ato pelo **Prefeito, ECLAIR RAUEN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.967-92-SSP/PR, e CPF/MF nº 549.592.259-04, residente e domiciliado na Rua Nicolau Chamma, S/N, nesta cidade, Centro, CEP 86.470-000, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a instituição **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ**, inscrita no CNPJ sob n. 29.861.673/0001-18, com endereço na Av. Getúlio Vargas, n. 235, centro, na cidade de Jacarezinho-PR, neste ato representado por **ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 361.123.059-68, doravante denominado **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue, sob a regência da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como das demais normas legais pertinentes e ainda da *Inexigibilidade de Licitação n. 12/2023*:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho—PR.

ITEM	QTDE.	UNID.	OBJETO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	12	P.S	Celebração de parceria com a Casa de Apoio Estrela da Manhã, para acolhimento de pacientes que são encaminhados diariamente para tratamento médico no CISNORPI na cidade de Jacarezinho-PR..	Casa de Apoio "Estrela da Manhã"	R\$1.000,00	R\$12.000,00

Parágrafo primeiro: Fica designada a servidora pública, Emília Cristiany Alves Casseiro, portadora do CPF nº 937 523 859-87, para exercer a **fiscalização e o**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



acompanhamento do contrato, nos termos disciplinado nos *artigos 58, III e 67, "d", lei n° 8.666/93.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme proposta enviada pela instituição, será pago o valor mensal de **R\$1.000,00 (mil reais)**, totalizando o valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** para 12 (doze) prestações de serviços.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento ficam isentos de custos.

§ 2º Todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

§ 3º A CONTRATADA é responsável por executar os serviços, fará a emissão da Nota Fiscal, bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

A isenção desse contrato é fixo e irrevogável, não cabendo reequilíbrio econômico financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor inicial contratado, nos termos do *art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.*

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO

O trabalho será executado pela CONTRATADA e não haverá subcontratação total ou parcial do objeto contratado ou a associação da contratada com outrem.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- b) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Fornecer alimentação durante a estadia dos pacientes enquanto os pacientes aguardam o transporte público para retorno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- e) Disponibilizar local arejado, limpo, adequado, equipado com banheiro, televisão e acesso à internet, enquanto os pacientes aguardam o transporte público para retorno
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - d.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - d.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - d.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d.4) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - d.5) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, se for o caso;
 - d.6) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
 - d.7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- g) Executar os serviços conforme acordado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas na proposta;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- o) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- q) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do acordado;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- x) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12¹, 13² e 17³ a 27⁴, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - y) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos financeiros e sociais dos integrantes da equipe da CONTRATADA que executarão os serviços correrão por conta da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93⁵.

1 Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

2 Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

3 Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

4 Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. (Vetado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

ÓRGÃO	CONTA – PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Instituições/Entidades Assistenciais de Caráter Social.	08410 - 14.001.08.243.0029.2110	33.50.43.05.00	0-0-000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com base no *artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações* e pelos seguintes motivos:

- Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

Adota-se nesta licitação e nos consequentes contratos e eventuais subcontratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, definindo-se como seus propósitos, as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexeqüíveis;
- PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i). Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea e/ou inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agentes, em prática corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contratado vir a ser financiado, no todo ou em parte por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador, permitirá que organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas e o próprio licitador possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste instrumento ou Execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, no órgão oficial do Município, do extrato do contrato, a teor do *artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93*, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.



ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal
Contratante

Jundiá do Sul - PR, 01 de novembro de 2023



Digitally signed by Antônio
Rodrigues Teixeira Júnior
DN: cn=Antônio Rodrigues Teixeira
Júnior, o=Personel, ou=Personel,
email=txjr@hotmail.com, c=BR
Date: 2023.11.29 13:02:16 -03'00'

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ
Antonio Rodrigues Teixeira Júnior
Contratada



Emília Cristiany Alves Cassemiro
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHAS:

1ª: 2ª:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 14/2023

PARTES: Município de Jundiá do Sul e **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã localizada em Jacarezinho—PR.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	CONTA – PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Instituições/Entidades Assistenciais de Caráter Social.	08410 - 14.001.08.243.0029.2110	33.50.43.05.00	0-0-000

FISCAL DO CONTRATO: Emília Cristiany Alves Casseiro, portadora do CPF nº 937 523 859-87.

Jundiá do Sul - PR, 01 de novembro de 2023.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal